

extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou (OJ nº 127 da SBDI-II do TST).

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Híbrida da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito: por unanimidade, conheceu do agravo regimental interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2024.

Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput do Regimento Interno do TRT - 3ª Região.

BELO HORIZONTE/MG, 28 de maio de 2024.

JACQUELINE ROSA BERNARDO

Ata

Publicação Ata No. 03/2024 - 1ª SDI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria das Seções Especializadas

ATA DE JULGAMENTO

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ata nº 03/2024 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI), realizada na forma da Resolução GP n. 208, de 12.11.2021 (alterada pela Resolução TRT3/GP 279/2023), do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual (interna): dias 18, 19 e 22/04/2024, iniciada às 00h00 do dia 18 de abril de 2024 e encerrada às 24h00 do dia 22 de abril de 2024. Sessão Ordinária Híbrida: dia 25/04/2024, iniciada às 14h00 (quatorze horas) e encerrada às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos).

Presidente: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires.

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Composição em conformidade com o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte das sessões: Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires (Presidente), Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Jaqueline Monteiro de Lima, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Vicente de Paula Maciel Júnior,

Marcelo Moura Ferreira, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, José Nilton Ferreira Pandelot, Fernando César da Fonseca; Exmos. Juizes Mauro César Silva, Márcio Toledo Gonçalves, Márcio José Zebende, Sandra Maria Generoso Thomaz Leidecker e Cristiana Soares Campos.

Afastado em razão de convocação para o TST: Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (substituindo-o o Exmo Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves, no período de 1º.04 a 1º.05.2024).

Férias: Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (substituindo-o a Exma Juíza Convocada Cristiana Soares Campos, no período de 25.03 a 03.05.2024), Danilo Siqueira de Castro Faria (substituindo-o o Exmo Juiz Convocado Márcio José Zebende, no período de 17.03 a 27.04.2024) e Ricardo Marcelo Silva (substituindo-o a Exma Juíza Convocada Sandra Maria Generoso Thomaz Leidecker, no período de 22.04 a 21.05.2024).

Vinculados: Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto (passou a compor a SDC, conforme artigo 9º, parágrafo único, do R. I. deste Egrégio Regional) e Ricardo Marcelo Silva (em férias).

Convocado para compor a 1ª SDI: Exmo. Juiz Mauro César Silva, no período de 01.01 a 01.05.2024, em razão de vacância, conforme art. 85, II do R.I. deste Eg. Regional.

Declaração de impedimento: Exmos. Desembargadores Paula Oliveira Cantelli, no processo nº 0014090-04.2023.5.03.0000 AgR; Fernando César da Fonseca, nos processos nºs 0011181-52.2024.5.03.0000 MSCiv, 0011182-37.2024.5.03.0000 MSCiv, 0013952-37.2023.5.03.0000 AgR, 0013954-07.2023.5.03.0000 AgR e 0015158-86.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR.

Declaração de suspeição: Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires, no processo nº 0013368-67.2023.5.03.0000 MSCiv, e Juliana Vignoli Cordeiro, no processo nº 0011770-44.2024.5.03.0000 MSCiv e AgR.

Processos PJe Julgados:

0010005-38.2024.5.03.0000 - MSCiv: Adiado

0010006-23.2024.5.03.0000 - MSCiv: Adiado

0010013-30.2023.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não provido

0010015-82.2024.5.03.0000 - MSCiv: Extinto

0010038-28.2024.5.03.0000 - CCCiv: Declarada a Competência do Juízo da 6ª

Vara do Trabalho de

Contagem

0010044-35.2024.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não provido

0010086-84.2024.5.03.0000 - MSCiv: Concedida em parte a segurança

0010091-09.2024.5.03.0000 - MSCiv: Concedida em parte a segurança

0010238-35.2024.5.03.0000 - MSCiv: Concedida a segurança

0010244-42.2024.5.03.0000 - MSCiv: Concedida a segurança

0010299-90.2024.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não provido

0010727-09.2023.5.03.0000 - MSCiv: Concedida a segurança

0011181-52.2024.5.03.0000 - MSCiv: Concedida a segurança

0011182-37.2024.5.03.0000 - MSCiv: Extinto

0011187-59.2024.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não

provido

0011308-87.2024.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não provido

0011315-79.2024.5.03.0000 - MSCiv: Denegada a segurança

0011693-06.2022.5.03.0000 - MSCiv: Denegada a segurança

0011770-44.2024.5.03.0000 - MSCiv: Adiado

0012106-48.2024.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não provido

0012347-22.2024.5.03.0000 - MSCiv: Denegada a segurança

0012680-71.2024.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não provido

0012978-63.2024.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não provido

0013368-67.2023.5.03.0000 - MSCiv: Concedida a segurança

0013399-53.2024.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não provido

0013456-08.2023.5.03.0000 - MSCiv: Extinto

0013701-82.2024.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não provido

0013854-18.2024.5.03.0000 - MSCiv: Denegada a segurança

0013857-70.2024.5.03.0000 - CCCCiv: Declarada a competência do Juízo da 30ª

Vara do Trabalho de Belo

Horizonte

0013952-37.2023.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não provido

0013954-07.2023.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não provido

0014000-59.2024.5.03.0000 - MSCiv: Concedida a segurança

0014028-27.2024.5.03.0000 - MSCiv: Concedida a segurança

0014090-04.2023.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não provido

0014275-08.2024.5.03.0000 - CCCiv: Procedente em parte

0014548-21.2023.5.03.0000 - MSCiv: Concedida a segurança

0014691-10.2023.5.03.0000 - MSCiv: Concedida a segurança

0014726-67.2022.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não provido

0014740-51.2023.5.03.0000 - AgR: Não conhecido o Agravo Regimental

0014796-84.2023.5.03.0000 - MSCiv: Adiado

0014832-29.2023.5.03.0000 - MSCiv: Extinto

0014852-20.2023.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não provido

0015013-30.2023.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e provido em parte

0015066-11.2023.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não provido

0015156-19.2023.5.03.0000 - MSCiv: Concedida em parte a segurança

0015158-86.2023.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e provido

- MSCiv: Concedida a segurança

0015254-04.2023.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não provido

0015263-63.2023.5.03.0000 - AgR: Prejudicado o Agravo Regimental

0015283-54.2023.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não provido

0015306-97.2023.5.03.0000 - MSCiv: Denegada a segurança

- AgR: Prejudicado o Agravo

Regimental

0015400-45.2023.5.03.0000 - MSCiv: Concedida a segurança

0015401-30.2023.5.03.0000 - MSCiv: Adiado

0015404-82.2023.5.03.0000 - MSCiv: Concedida em parte a segurança

0015417-81.2023.5.03.0000 - MSCiv: Denegada a segurança

0015466-25.2023.5.03.0000 - AgR: Prejudicado o Agravo Regimental

0015469-77.2023.5.03.0000 - AgR: Conhecido o recurso e não provido

0015480-09.2023.5.03.0000 - MSCiv: Extinto

Embargos de Declaração julgados:

0010017-52.2024.5.03.0000 - ED: Acolhidos em parte os Embargos de Declaração

0013483-88.2023.5.03.0000 - ED: Não acolhidos os Embargos de Declaração

0013942-90.2023.5.03.0000 - ED: Acolhidos os Embargos de Declaração

0014526-60.2023.5.03.0000 - ED: Não acolhidos os Embargos de Declaração

0014535-22.2023.5.03.0000 - ED: Não acolhidos os Embargos de Declaração

0014831-44.2023.5.03.0000 - ED: Não acolhidos os Embargos de Declaração

0015011-60.2023.5.03.0000 - ED: Não acolhidos os Embargos de Declaração

0015041-95.2023.5.03.0000 ED: Deu-lhes provimento

Sustentação oral:

Dilma de Siqueira Toledo (0010244-42.2024.5.03.0000 MSCiv)

Divaldo Pedro Marins Rocha (0015158-86.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR)

Gabriel Peixoto Rocha (0011187-59.2024.5.03.0000 AgR)

Gabriela Lage Duarte (0015306-97.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR)

Henrique Martins Barbosa Neto (0012978-63.2024.5.03.0000 AgR)

Matheus Mendonça Goulart Alves (0014090-04.2023.5.03.0000 AgR e 0015283-54.2023.5.03.0000 AgR)

Ollyver Gladstone Gonçalves Leite (0015013-30.2023.5.03.0000 agR)

Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior (0014796-84.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR)

Tiago Pereira (0015306-97.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR)

Thiago Xavier dos Santos (0015417-81.2023.5.03.0000 MSCiv)

Assistiu ao julgamento:

Carla Henriques Fraga (0013701-82.2024.5.03.0000 AgR)

Inscreveu-se para sustentação oral:

Mauro Jorge de Paula Bonfim (0010005-38.2024.5.03.0000 MSCiv)

Redigirão o vv. acórdãos dos processos: 0010044-35.2024.5.03.0000 AgR, o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires; 0015158-86.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR, a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, e 0015306-97.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR, a Exma. Juíza Sandra Maria Generoso Thomaz Leidecker.

Juntada de voto vencido pelos Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires (Relator), nos processos nºs 0014028-27.2024.5.03.0000 MSCiv e 0015404-82.2023.5.03.0000 MSCiv; Paula Oliveira Cantelli (Relatora), no processo nº 0015306-97.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR; Juliana Vignoli Cordeiro (autora da divergência), nos processos nºs 0010086-84.2024.5.03.0000 MSCiv e 0014832-29.2023.5.03.0000 MSCiv; Gisele de Cássia

Vieira Dias Macedo (autora da divergência), no processo nº 0015013-30.2023.5.03.0000 AgR; Vicente de Paula Maciel Júnior (autor da divergência), nos processos nºs 0010238-35.2024.5.03.0000 MSCiv, 0011181-52.2024.5.03.0000 MSCiv, 0015156-19.2023.5.03.0000 MSCiv, 0015400-45.2023.5.03.0000 MSCiv, 0015404-82.2023.5.03.0000 MSCiv e 0015469-77.2023.5.03.0000 AgR; Marcelo Moura Ferreira (Relator), no processo nº 0015480-09.2023.5.03.0000 MSCiv; Ricardo Marcelo Silva (Relator), no processo nº 0015158-86.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR, e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (autora da divergência), nos processos nºs 0014000-59.2024.5.03.0000 MSCiv e 0014028-27.2024.5.03.0000 MSCiv.

REGISTROS

Presencialmente e utilizando a plataforma de videoconferência Zoom Vídeo Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, Presidente da 1ª Seção de Dissídios Individuais, alcançado o quorum regimental, cumprimentou a todos, declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 02/2024, aprovada por unanimidade.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Presidente parabenizou o Exmo. Desembargador Fernando César da Fonseca, por sua nomeação ao cargo de desembargador deste Egrégio Regional, desejando que sua trajetória continue exitosa e que o colega siga contribuindo como sempre o fez para os trabalhos jurisdicionais.

O Exmo. Juiz Mauro César Silva registrou votos de profundo pesar pelo falecimento do Exmo. Juiz Heros de Campos Jardim, magistrado aposentado deste Tribunal e genitor do Exmo. Desembargador Mateus Chaves Jardim, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, externando sua solidariedade à família neste momento difícil.

O Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior cumprimentou a turma de concurso de 22/4/1993, que nesta semana completou 31 anos de magistratura. Salientou que o faz com muita alegria e que ficou muito emocionado ao receber do colega Exmo. Juiz Mauro César Silva o belo discurso de posse pronunciado pelo professor Aroldo Plínio Gonçalves, que deverá ser colocado na memória do nosso Tribunal, diante da relevância desse documento histórico, cuja transcrição se segue, a saber:

Magistratura: profissão de fé.

Esta é uma auspiciosa data para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que recebe, com muita alegria, os novos juizes que agora ingressam na Magistratura.

Este Tribunal e todos os que aqui vieram participar deste evento sabem, senhores juizes, que 22 de abril de 1993 assinala um importante, decisivo e vitorioso marco em vossas vidas.

Para atingi-lo, palmilhastes um caminho longo e árduo.

O início desse percurso talvez esteja diluído no tempo e nas lembranças. Mas, com toda a certeza, ele começou a ser traçado quando vós vos comovestes com os conflitos humanos, quando vos inquietastes com as injustiças, quando sofrestes com o alheio sofrimento, quando sonhastes com uma sociedade mais justa e quando decidistes a vos dedicar à causa do Direito e da Justiça. Seguistes em frente, dedicastes, por anos a fio, muito do tempo

precioso da vossa juventude ao estudo sistemático, contínuo e incansável do Direito e ao convívio dos livros.

Submetestes vossos conhecimentos aos rigores dos fatigantes e diversificados testes das provas do imponderável concurso público. Direcionastes as energias do corpo e da mente, junto com as vossas mais caras esperanças, ao objetivo de vos preparar para o exercício do cargo de Juiz do Trabalho.

O sacrifício de tantas lutas foi recompensado pela vitória da tenacidade e da capacidade intelectual, de vossos méritos e de vossos talentos, que foram justamente reconhecidos.

E, hoje, alcançando a realização de um projeto tão caro e tão almejado, tomastes posse como Juizes do Trabalho, ingressastes na Magistratura e sois investidos nas funções da jurisdição.

Este dia, que testemunha a vossa vitória sobre tantas lidas, é o coroamento de uma merecida conquista, mas não o ponto final da linha que elegestes como ideal de vossas vidas.

É o marco inicial de um novo caminho, em que novas batalhas e novos desafios serão diuturnamente enfrentados, em que novas esperanças alimentarão vossos sonhos, e em que muitos sacrifícios e muitas provas, e talvez, muitas provações, vos serão exigidos.

A função jurisdicional

Ao vos investirdes no ofício jurisdicional, estais assumindo uma bela, digna e nobre função, essencial ao equilíbrio da sociedade, à garantia da paz social, à proteção dos direitos e das liberdades dos jurisdicionados.

Pela organização da função jurisdicional, a sociedade substituiu a solução da força, do poder e do arbítrio, pela solução pacífica dos conflitos, em conformidade com o Direito, através da atuação de seus Juizes. Retirou a defesa dos valores e dos bens da vida das mãos dos particulares e entregou-a ao Judiciário, transferindo-lhe o poder de dizer o Direito, em caso de litígios não solucionados pela via do consenso.

Não vivemos em um mundo de sonhos, e, na vida real não se pode, por certo, evitar que violências sejam cometidas e que direitos sejam lesados. Mas, pelo exercício da jurisdição, a ordem jurídica pode oferecer aos membros da sociedade a garantia de que os direitos lesados serão restaurados, se os jurisdicionados buscarem a proteção do Judiciário.

A construção de uma sociedade equilibrada e justa necessita do alicerce de boas leis. Todavia, por melhores que sejam as leis de uma nação, os direitos por elas amparados somente serão eficazes se houver a garantia jurisdicional de que as ameaças, ou as lesões a direitos, se ocorrerem, serão, justamente, evitadas ou reparadas. A sociedade necessita de boas leis, mas, com a mesma intensidade, necessita de bom juizes, aos quais possa confiar a tutela e a proteção de seus direitos.

O exercício da função jurisdicional

Senhores juizes, a função que vós ireis a partir dessa data desempenhar é sublime e dignificante, pelo alto cunho social de que ela se reveste, mas é, também, exigente, grave e complexa.

A realização da Justiça, pela aplicação do Direito, requer firmeza e autoridade, mas repele o autoritarismo. A Justiça é firme porque é o equilíbrio da repartição equitativa do Direito, mas o Juiz que aplica não pode ser autoritário por que o Judiciário existe exclusivamente para ouvir e responder aos clamores que prorrompem da sociedade.

Julgar é uma atividade que exige sensibilidade, mas rejeita a pusilanidade. A sensibilidade conduzi à compreensão dos motivos humanos, mas a pusilanidade leva à perda da credibilidade.

A função judicante requer equilíbrio e serenidade, mas não a indiferença, porque julgar é ouvir, compreender e avaliar as

pretensões, e, diante dos critérios da ordem jurídica, determinar os direitos e as obrigações daqueles que se colocam sob o pálio da Justiça.

A função de julgar requer um profundo amor pelo Direito e pela Justiça, mas repele a tendenciosidade, porque a imparcialidade constitui a medida da confiança que a sociedade poderá depositar em seus Juizes.

A decisão das demandas requer celeridade e agilidade, mas não a negligência dos direitos das partes. O processo é uma garantia da própria sociedade de que o direito será aplicado, não arbitrariamente segundo as simpatias e os humores do Magistrado, mas segundo o procedimento pelo próprio Direito determinado, com a efetiva garantia da participação dos interessados, em simétrica paridade, não observância do contraditório.

A atividade do Juiz requer independência, mas não o alinhamento. O Juiz deve estar vigilante no processo para ouvir as razões das partes e zelar pela observância de seus direitos processuais. Deve estar atento aos pruridos sociais, com os olhos e o fervor de sua alma dirigidos não para quaisquer formas de pressão que possam comprometer o seu livre convencimento, mas para o Direito e para a Justiça, que forneceram o critério e os fundamentos de sua decisão. A missão do Juiz requer autonomia, mas repele a tirania, porque o Magistrado decide o destino das partes, mas retira seu poder da única fonte que o legitima, que é a sociedade organizada pelo Direito.

A proteção Judicial na Justiça do Trabalho

Todas as qualidades que a sociedade espera de seus Juizes encontram desafios peculiares e potencializados na Justiça do Trabalho.

As questões sociais, nessa nossa realidade ainda tão distanciada de uma economia estável, tornam prementes e urgentes as soluções dos conflitos trabalhistas.

O volume de demandas aumenta a cada dia e, a cada dia, a decisão dos conflitos requer maior celeridade porque mais angustiosa se torna a espera da justa satisfação do direito lesado. Na justiça do trabalho todas as questões são grandes e devem ser tratadas com a mesma atenção e com a mesma urgência.

Não importa que a demanda consista na reclamação de parcelas cujos valores possam parecer ínfimos aos olhos daqueles que são economicamente melhor dotados do que aquele que as reclama.

Todos os direitos lesados merecem a mesma proteção do Judiciário e os direitos que decorrem da proteção do trabalho são tão relevantes como o mais precioso dos direitos de qualquer cidadão do ao exercício da cidadania.

Mas a justa satisfação dos direitos, na Justiça do Trabalho, deve ser ágil e célere, sem prejuízo das garantias do processo e da qualidade das decisões, porque, nas soluções tardias dos dissídios, a Justiça se enfraquece e definha e a proteção judicial se torna inócua.

Senhores Juizes, podeis perceber a imensidade da tarefa que você aguarda. A profissão que escolhestes é bela, nobre e digna, mas é também árdua e muito difícil.

Ela exigirá renúncia aos interesses pessoais e abnegação, desprendimento, sacrifícios e disponibilidade, e a permanente renovação da crença no Direito e na Justiça.

Em muitas ocasiões, as questões do processo e a busca da melhor e mais justa solução dos litígios consumirão o vosso tempo além da jornada normal de um dia, alcançarão vossas noites e transformarão vosso descanso em inquietação e vosso sono em vigília.

Por muitas vezes, a urgência da satisfação dos interesses das partes será a medida de vosso tempo e, não raro, ele será subtraído

ao convívio da família e dos amigos, ao lazer e ao repouso, para ser dedicado àqueles que necessitam da tutela do Direito, entregue em vossas mãos.

Entretanto, o amor pelo Direito, pela Justiça, pelo zelo com o dever funcional vos renovará sempre as forças e vos dará alento para prosseguir na nobre missão que escolhestes.

O trabalho movido pelo amor, que é a mais poderosa força que impulsiona nossas ações, encontra sua compensação na alegria de sua própria realização. Nesse trabalho, não há renúncias e sacrifícios que não se transforme em dádiva, diante da satisfação pelo dever cumprido.

A esperança

Excelentíssimos Senhores Juizes,

A sociedade segue com os olhos o vosso destino.

Ela necessita de um Judiciário forte, para se tornar fortalecida, em seus direitos e em suas garantias.

Ela vos entrega o seu direito, esperando que, onde não houver solução de conflitos pela natural negociação, haverá uma instância segura, firme, serena, ágil, equilibrada e equitativa, independente e sensível, onde as partes serão ouvidas e terão respostas justas para suas demandas.

Ela espera se tornar mais justa e pacificada, não pelo recurso à força, mas pela razão do Direito, e deposita em vós a confiança que tenho na eficácia da proteção judicial.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região vos dá as boas-vindas e se sente feliz por receber-vos.

Tendo a honra de falar em nome deste Tribunal, como seu presidente, expresso, também, por mim, particularmente, o desejo mais profundo de muito sucesso e muita felicidade no cumprimento da nobre e digno missão. A sociedade recolherá os frutos de cada uma de vossas vitórias.

O Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior aproveitou para parabenizar os queridos colegas de concurso que ainda estão na ativa, Exmos. Desembargadores Ricardo Marcelo Silva, Maria Cristina Diniz Caixeta, José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira e Fernando César da Fonseca, bem como aqueles que já se aposentaram.

A Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli registrou votos de congratulações ao Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, pela realização do belo Seminário Novos Paradigmas da Atuação da Justiça do Trabalho: Balanço e Perspectivas, ocorrido nos dias 18 e 19/4, no qual pôde aprender muito. Também saudou as Exmas. Desembargadoras Maria Cecília Alves Pinto e Adriana Goulart de Sena Orsini, que compuseram a mesa do evento. E, por fim, cumprimentou a Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta, em razão do agradecimento com o diploma de Mulher Destaque 2024, pelo Rotary Clube Pedro Leopoldo Cachoeira. O Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva externou sua alegria e emoção ao lembrar o dia 22/4/1993, no qual tomou posse, juntamente com os colegas magistrados, em solenidade realizada numa calorosa tarde de sexta-feira, quando foram agraciados com o honroso discurso do professor Aroldo Plínio Gonçalves, e cuja transcrição nesta ata foi por ele sugerida. Parabenizou os colegas de concurso, com os quais mantém amizade que se fortalece ao longo dos anos, desejando-lhes vida longa.

A Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta manifestou sua satisfação em fazer parte desse seletivo grupo de 22/4/1993, ao

qual também faz parte a Exma. Desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, advinda do TRT/SP e que foi acolhida por essa turma. Salientou a honra de terem sido citados pelo professor Aroldo Plínio Gonçalves naquela tarde e, sobretudo, a importância da memória, que deve ser revista, revisitada e compreendida, todos os dias, fazendo parte da cultura deste Tribunal. Agradeceu imensamente o colega Exmo. Juiz Mauro César Silva por ter guardado e disponibilizado o documento do discurso de posse, e conclamou a todos que façam o mesmo, caso possuam documentos importantes para engrandecer a memória deste Regional.

A Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima registrou as boas-vindas aos magistrados convocados, especialmente a Exma. Juíza Sandra Maria Generoso Thomaz Leidecker, que atua na Segunda Instância pela primeira vez. Salientou que a magistrada foi uma grande parceira no Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, sendo uma grande honra tê-la participando desta Seção. Ainda, parabenizou a Exma. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim pelos eventos realizados, como gestora do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, como o realizado na Escola Municipal Leon Renault, cujo nome é em homenagem ao pai do Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault.

A Exma. Juíza Sandra Maria Generoso Thomaz Leidecker agradeceu a oportunidade de participação nesta sessão de julgamento da 1ª SDI, bem como pela oportunidade de aprendizado.

O Exmo. Desembargador Fernando César da Fonseca agradeceu a todos os colegas pelas manifestações de parabenização pela sua nomeação ao referido cargo.

Às manifestações aderiram os demais Desembargadores, Juízes Convocados presentes, bem como os ilustres representantes do Ministério Público do Trabalho e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Procuradora Maria Helena da Silva Guthier e Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, respectivamente.

Nada mais havendo, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2024.

PAULO MAURÍCIO RIBEIRO PIRES

Desembargador Presidente da 1ª SDI do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0015209-63.2024.5.03.0000

Relator	JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
IMPETRANTE	CRYSTIANE CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ PHILIPPE TENUTA DA SILVA(OAB: 181848/RJ)
IMPETRADO	ELC EDITORA DE LIVROS PARA CONTADORES LTDA
IMPETRADO	ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTINUADA LTDA.
IMPETRADO	JSF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
IMPETRADO	ESTANISLAU PAULO DE SOUZA
IMPETRADO	NELSON HOSKEN NETTO

IMPETRADO	GLADYS DE PADUA
IMPETRADO	ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRYSTIANE CARDOSO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada a impetrante da decisão de ID 306b13b:

"Vistos os autos eletrônicos.

RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por CRYSTIANE CARDOSO DE SOUZA, com requerimento de concessão de liminar, contra ato do MM. Juiz da 38ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Dr. LEONARDO PASSOS FERREIRA, proferido nos autos da ação de cumprimento de sentença n. 0010296-56.2017.5.03.0138, na qual figura como executada e, como exequente GLADYS DE PÁDUA.

A impetrante, executada nos autos subjacentes, impugna o ato pelo qual o Juiz impetrado determinou expedição de Carta Precatória (Id. 90ccb0f/Id. db8bf19), para que se proceda à "PENHORA E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM, do(a) executado(a) acima identificado(a), livres, desembaraçados para garantia da execução, no montante de R\$2.577.980,04, observada a gradação prevista nos arts. 882 da CLT e 835 do CPC, prosseguindo-se até a satisfação integral do débito", deferindo à exequente o acompanhamento da respectiva diligência pelo seu procurador (v. petição - Id. f4fd35d).

Esclarece que o endereço onde será realizada a diligência é residencial, acrescentando que "não há dúvidas de que finalidade do requerimento da exequente é constranger a impetrante e a sua família e o principal motivador para isso e que o patrono da exequente não quer aceitar os reflexos da recuperação judicial homologada em seu crédito trabalhista" (Id. 1ebbe7f - pág. 5).

Aduz que a referida decisão viola garantias constitucionais, pois deixou de observar que a diligência se dará "numa residência familiar" e não "num estabelecimento comercial".

Sustenta que o ato da autoridade impetrada é ilegal, em face da flagrante violação aos direitos à privacidade, intimidade e inviolabilidade do domicílio, por, notadamente ser o procurador da exequente uma pessoa estranha e sem fé pública (artigo 5º, inciso